

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

EDITAL Nº 01/2019 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

EDITAL LEI PROFESSOR MOREIRA

Trata da concessão de incentivo fiscal para a realização de projetos culturais cumprindo o estabelecido na Lei nº 148/97, de 30 de junho de 1997, alterada pela Lei Nº 402/06, de 13 de novembro de 2006 e pela Lei Nº 442/08 de 13 de janeiro de 2008.

O conselho Municipal da Lei Professor Moreira, com sede na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, nesta cidade, por sua secretária, no uso de suas atribuições legais, faz publicar, para conhecimento dos interessados, o presente edital, que regulamenta a concessão de incentivos à produção Cultural, nos termos da Lei nº 402/06, de 13 de novembro de 2006 e pela Lei Nº 442/08 de 13 de janeiro de 2008, para a realização de Projetos Culturais no âmbito da cidade de Floriano – Piauí.

ART. 1 - DO OBJETO:

O presente Edital regulamenta a concessão de incentivos a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e jurídicas, de acordo com o art. 2º da Lei nº 148/97, utilizando o mecanismo de CONCESSÃO DE TÍTULO abrangendo as seguintes áreas:

- I. Música;
- II. Artes Cênicas (teatro, dança, circo, ópera e performance);
- III. Fotografia, Cinema e Vídeo;
- IV. Artes Plásticas;
- V. Cultura Popular, Folclore e Artesanato;
- VI. Pesquisa e Documentação
- VII. Literatura;

ART. 2 DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO:

2.1 Os projetos deverão ser apresentados em **03 (três) vias,** em formulário padrão da lei PROFESSOR MOREIRA, que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Floriano (www.floriano.pi.gov.br) ou/em **CD ou pendrive,** trazido pelo proponente, para uso em computador. Posteriormente, se aprovado o projeto, será encaminhado ao setor de prestação de contas.



Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

2.2 Poderá ser feita a devolução de uma via dos projetos não aprovados, caso solicitado formalmente, pelo proponente.

ART. 3 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- 3.1 Os documentos que deverão acompanhar o projeto são:
 - 3.1.1 Ofício ao Presidente do Conselho Deliberativo da Lei Professor Moreira, Sra Elineuza Ramos da Silva, encaminhando o projeto; Currículo do proponente;
 - 3.1.2 Cópia da cédula de identidade e do CPF do proponente;
 - 3.1.3 Cópia do cartão CNPJ, do estatuto e da ata de eleição de diretoria e constituição da entidade proponente (caso seja pessoa jurídica);
 - 3.1.4 Cópia do comprovante de residência;
 - 3.1.5 Os anexos (fotos, reportagens...).

ART. 4 - DAS INSCRIÇÕES

- 4.1 As inscrições estão abertas no período de 02 a 20 de maio de 2019.
- 4.2 As inscrições com os Projetos deverão ser apresentados na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, localizada no Complexo Cultural e Econômico do Cruzeiro, na Praça Tiradentes, s/n, centro de Floriano-PI, no horário de 08h às 13:00h, devendo o requerimento ser direcionado a Srª Elineuza Ramos da Silva (Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer), devendo receber comprovante de entrega, constando data e horário.
- 4.3 Só serão apreciados os projetos de entidades com CNPJ, ou pessoa física que comprove atuação no meio cultural do município por pelo menos 06 meses anteriores a entrada deste edital da Lei Professor Moreira.
- 4.4 Cada CNPJ e CPF só terão aprovado apenas 01 (um) projeto, podendo escrever no presente edital, quantos quiser.

ART. 5 - DOS PRAZOS:

O Conselho Deliberativo terá o prazo máximo de 10 dias úteis, após o encerramento das inscrições, para leitura e aprovação dos projetos, cabendo reapresentação de projetos não aprovados no ano em curso,



Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

respeitando o prazo mínimo de 12 (doze) meses da apresentação anterior.

- 5.2 Os projetos serão desenvolvidos no 2º semestre de 2019, através de da apresentação de cronograma de pagamento dos projetos emitidos pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com cronograma de execução dos projetos aprovados.
- 5.3 Os projetos devem ser executados dentro dos prazos estabelecidos, caso contrário os proponentes dos mesmos, poderão sofrer punições cabíveis judicialmente.

ART. 6 - DA APRECIAÇÃO DOS PROJETOS:

- 6.1 Serão levados em consideração na apreciação dos projetos os seguintes critérios:
- Maior relevância cultural e social;
- Maior abrangência;
- Que mais fortalecem a diversidade cultural;
- Maior utilização de aspectos de criatividade e inovação;
- Melhor adequação dos objetivos à previsão orçamentária;
- Demonstração de maior capacidade de execução do projeto;
- Capacidade de sustentabilidade posterior.

ART. 7 - DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

- 7.1 A captação de recursos será feita pela Secretaria Municipal de Finanças, e executando repasse direto aos projetos aprovados, de acordo com cronograma de execução.
- 7.2 Os projetos deverão ser executados até o último dia do ano (31 de dezembro de 2019).

ART. 8 - DOS VALORES E PERCENTUAIS DISPONÍVEIS PARA INCETIVO:

8.1 Os recursos orçamentários disponibilizados à Lei Professor Moreira, neste edital, totalizarão R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), distribuídos conforme a redação a seguir:



Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

CATEGORIA CATEGORIA	VALOR DO INCENTIVO
A – ARTES CENICAS	
1 – DANÇA – MONTAGEM DE ESPETÁCULO, SENDO OBRIGATORIO A CIRCULAÇÃO EM 05 (CINCO) ESCOLAS DO MUNICIPIO, DEFINIDOS PELA SECRETARIA DE CULTURA, PARTICIPAR DE UMA AÇÃO DO PROJETO CULTURA E CIDADANIA A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE FLORIANO.	R\$ 18.000,00
SERÃO APROVADOS 04 PROJETOS DE R\$ 4.500,00 (QUADRO MIL E QUINHENTOS REAIS)	
2 - TEATRO - MONTAGEM DE ESPETÁCULO, SENDO OBRIGATORIO A CIRCULAÇÃO EM 05 (CINCO) ESCOLAS DO MUNICIPIO, DEFINIDOS PELA SECRETARIA DE CULTURA, PARTICIPAR DE UMA AÇÃO DO PROJETO CULTURA E CIDADANIA A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE FLORIANO.	R\$ 12.000,00
SERÃO APROVADOS 04 PROJETOS DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)	
B – ARTESANATO	
4 – ARTESANATO – PARA COMPRA DE EQUIPAMENTO.	
SERÃO APROVADOS 03 (TRÊS) PROJETOS DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). OS PROJETOS APROVADOS DEVERÃO EXPOR SEUS RESULTADOS NA CULMINANCIA DO PROJETO CULTURA E CIDADANIA DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE FLORIANO.	R\$ 9.000,00
C - MUSICA	
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MUSICAIS, CURSOS E APRESENTAÇÕES. PARTICIPAR DE UMA AÇÃO DO PROJETO	



Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

CULTURA E CIDADANIA A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA	R\$ 9.000,00
MUNICIPAL DE CULTURA DE FLORIANO.	
SERÃO APROVADOS 03 (TRES) PROJETOS DE R\$ 3.000,00 (TRES	
MIL REAIS)	
D – ARTES PLASTICAS E LITERATURA	
EXPOSIÇÃO DE ARTES PLASTICAS, CONCURSOS DE POESIAS E	
DESENHOS E PUBLICAÇÃO DE LIVROS.	R\$ 9.000,00
SERÃO APROVADOS 03 (TRÊS) PROJETOS DE R\$ 3.000,00 (TRES	
MIL REAIS). SENDO OBRIGATORIO PARTICIPAR DE ATIVIDADES	
DEFINIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
ESPORTE E LAZER DE FLORIANO.	
E - CULTURA POPULAR, FOLCLORE, PESQUISA E	25.000,00
DOCUMENTAÇÃO	
TRABALHOS DIRECIONADOS PARA ESSAS CATEGORIAS. SERÃO	
APROVADOS 05 (CINCO) PROJETOS NO VALOR DE R\$ 5.000,00	
(CINCO MIL REAIS).	
TOTAL DOS RECURSOS	R\$ 82.000,00

ART. 9 - DAS OBRIGAÇÕES

- 9.1 Todos os projetos deverão apresentar seus resultados de forma gratuita de acordo com cronograma apresentado pela secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;
- 9.2 A logo marca da lei de incentivo deverá está em todas as peças publicitárias do projeto aprovado, impressas ou digitais (banners rede sociais) contendo as seguintes especificações técnicas: logo marca da lei Municipal de incentivo no canto superior esquerdo, usando o termo: secretaria de Cultura, Esporte e Lazer Apresenta; usar o termo "patrocínio" e inserir a logomarca da Secretaria Municipal de Finanças e Prefeitura Municipal de Floriano.
- 9.3 Deverá ser citado nas apresentações de resultado do projeto o patrocínio da Lei Municipal de incentivo à Cultura "Lei Moreira",



Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Cultura e Lazer e Prefeitura Municipal de Floriano.

- 9.4 Todos os resultados deverão ser informados através de convites ou oficio para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Finanças, bem como para todos os membros da Comissão da Lei Professor Moreira 2019, dando ciência da realização e cumprimento do objetivo do projeto aprovado.
- 9.5 O não cumprimento art. 9 deste edital, acarretará em penalidades cabíveis, previstas pelo edital.

ART. 10 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- 10.1 No ato da apresentação o responsável pelo projeto, deverá apresentar: 10.1.1 Prestação de contas financeiras:
 - Comprovante de aprovação do projeto (certificado);
 - Comprovante do uso do recebimento (notas fiscais e recibos)
 Contendo o Número do Projeto Aprovado;
 - Comprovante de entrega de prestação de contas à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;
 - 10.1.2 Relatório simples sobre a execução do projeto;
 - 10.1.3 Amostra de todo o material produzido pelo projeto (peças gráficas, áudios, audiovisuais e fotografias).
 - 10.1.4 O Projeto deverá ser executado até o dia 31 de dezembro/2019;
- 10.2 Ensejará a não aprovação da prestação de contas e a restituição do valor captado pelo beneficiário, os sequintes casos abaixo discriminados:
- A utilização dos recursos sem a realização do objeto do projeto cultural a que se destinou a concessão do incentivo;
- Cancelamento de Evento cultural que se ensejou o apoio ao objeto de edital;
- Descumprimento de qualquer condição constante do presente edital;
- Constatação, qualquer tempo, de falsidade documental;
- Não aprovação ou não apresentação da prestação de contas;
- Utilização dos recursos em atividade não prevista neste edital ou em despesas divergentes ao objeto a que se propôs;
- Aplicação dos recursos no mercado financeiro ou a sua utilização a titulo de empréstimo.



Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

- 10.3 Após a realização do projeto, o empreendedor terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a prestação de contas à Secretaria Municipal de Cultura (original e cópia), obedecendo aos critérios estabelecidos por este edital.
- 10.4 O proponente fica impedido de efetuar pagamento para si e para membros da diretoria de seu grupo.

ART. 11 - DAS PENALIDADES:

- 11.1 Serão previstas as sanções abaixo, caso seja constatado o fornecimento de informações inverídicas ou o não cumprimento das obrigações assumidas no edital:
- a) Advertência;
- b) Exclusão do processo de seleção;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da colaboração financeira recebida;
- d) Suspensão da colaboração financeira;
- e) Impedimento de participação deste edital pelo prazo de até 05 anos;
- f) Devolução na integra dos recursos.

ART. 12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **12.1** Os projetos apresentados que não cumprirem as normas constantes no presente Edital, e apresentarem documentação incompleta; não será apreciada pelo conselho da Lei Professora Moreira.
- **12.2** Os projetos culturais beneficiados por este edital, deverão seguir rigorosamente o art. 9 deste edital.
- **12.3** Os proponentes que não estiverem em dia com a Prestação de contas junto a Secretaria de finanças e a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ficarão impedidos de apresentar novos projetos.
- **12.4** É vedada a inscrição de projetos culturais de servidores públicos municipais, bem como os membros do Conselho Deliberativo da Lei Professor Moreira e seus cônjuges;
- **12.5** É de inteira responsabilidade do proponente do projeto a autorização e utilização de obras de terceiros na execução do projeto cultural. Caso não possua no projeto a devida autorização, fica impedido de aprovação.



Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

- **12.6** Em caso de devolução formal do certificado pelo proponente e em caso de uma ou mais CATEGORIA não apresentar projetos para avaliação os recursos serão redirecionado para outras categorias, segundo deliberação da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.
- **12.7** Os projetos aprovados neste edital deverão ficar à disposição da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer para apresentações que venham ser necessárias durante a vigência do mesmo.
- 12.8 Dúvidas e informações através de solicitação no E-mail: cultura@floriano.pi.gov.br;

ART. 13 - DOS CASOS OMISSOS:

13.1 Os casos não previstos neste edital serão dirimidos pela Presidente do Conselho da Lei Professor Moreira, em conformidade coma a legislação vigente.

ART. 14 - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da cidade de Floriano-PI, para dirigir as questões oriundas do presente Edital, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e responsabilizando-se por qualquer outro dano, que por ventura, venha causar à administração pública.

Floriano (PI), 25 de abril de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Elineuza Ramos da Silva Presidente do Conselho Deliberativo da Lei Professor Moreira

> Leonardo Carlos dos Santos Costa Secretário Executivo da Lei Professor Moreira